



DECRETO Nº 1170, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Disciplina o acúmulo remunerado de cargos dos servidores municipais que exercem mandato eletivo”.

Josué Eduardo de Assunção, prefeito do município de Aspásia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto nos incisos VI e XXIV do art. 72 e ainda diante do disposto no Art. 84, Inciso VI, Alínea “a” da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de Decreto;

CONSIDERANDO que há dentre os servidores públicos municipais àqueles que exercem mandato eletivo junto ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que tais servidores estão lotados no cargo efetivo de motorista, tanto da área da saúde, quanto da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 38, III, possibilita o acúmulo de cargos remunerados por vereadores desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no caso do Presidente da Mesa Legislativa, em 13.12.2006, assim deliberou: *“O Vereador investido na Presidência da Câmara Municipal, em face das atribuições inerentes à representação e à administração do Poder Legislativo, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função pública que exerça, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, salvo se houver comprovada compatibilidade de horários” (TC-A-16270/026/05).*

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Aspásia possui acanhada estrutura administrativa e financeira.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que os chefes dos respectivos setores onde estão lotados os servidores municipais que exercem mandato eletivo junto ao Legislativo Municipal se abstenham de designarem/escalarem os respectivos servidores para exercerem suas funções no período em que estes devem exercer suas funções no Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Art. 2º - O disposto no artigo anterior não eximirá o servidor de cumprir a totalidade de sua jornada regular de trabalho, devendo, se necessário, ser-lhe facultado a devida compensação de horas, sob pena de não o fazendo ser-lhe negado o direito ao acúmulo remunerado de cargos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia

Aspásia, 27 de setembro de 2.018.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete